

**NOTA ÀS REDACÇÕES**  
**20.MAIO.2005**

Tendo ocorrido um lapso na divulgação do resultado de uma votação, corrige-se o texto do comunicado divulgado em 19 de Maio, no que respeita à

**Deliberação sobre queixa de Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar contra o “Jornal da Madeira”**

Apreciada uma queixa de Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar contra o “Jornal da Madeira”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considerou provada a falta da publicação regular e obrigatória, pela empresa do Jornal da Madeira, do respectivo estatuto editorial e dos relatórios e contas anuais, e, em consequência deliberou a instauração do competente procedimento contraordenacional pela violação do disposto nos artigos 16º nº 3 e 17º nº 3 da Lei de Imprensa, punível nos termos das alíneas a) e c) do nº 1 artº 35º da mesma Lei.

*Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos de Jorge Pegado Liz (relator), José Garibaldi, Artur Protela, Sebastião Lima Rego e Carlos Veiga Pereira e abstenções de João Amaral e Maria de Lurdes Monteiro.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Maio de 2005

O Vice-Presidente



José Garibaldi